



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

Primeiro Outorgante:

Câmara Municipal de Ribeira Brava, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo seu Presidente Ricardo António Nascimento, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, casado, residente a Estrada de São João n.º 122, freguesia e concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, que legalmente representa, devidamente autorizado por deliberação camarária de 25 de outubro de 2017.

Segundo Outorgante:

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e da Ponta do Sol, com sede em Estrada Regional 104, n.º 3 Ponte Vermelha, 9350-203 da freguesia e concelho da Ribeira Brava, contribuinte número 511 032 382, representada pelo seu Vice-Presidente, Avelino Gonçalves de Abreu, residente na Estrada do Moreno n.º 196, 9350-133, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Acordam na celebração de um **Protocolo de Colaboração** o qual se regulará, em especial, pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e em conformidade com a deliberação camarária de 18 de janeiro de 2018.

Clausula 1ª

(Objeto)

O presente protocolo de colaboração tem por objeto a cooperação financeira entre a Câmara Municipal de Ribeira Brava e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e da Ponta do Sol.

Clausula 2ª

(Objetivo)

O objetivo visado pelo presente protocolo é:

- a) Apoio às populações nas missões de socorro e prevenção;



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

- b) Defesa do meio Ambiente;
- c) Abastecimento de água às populações em situação de necessidades, quando solicitado pelo Município de Ribeira Brava;
- d) Apoio, com pessoal, viaturas e maca, nos jogos oficiais ou outras actividades desportivas organizadas pelo primeiro outorgante e quando solicitadas por este;
- e) Desobstrução dos ribeiros, ribeiras e sargetas;
- f) Apoio na lavagem dos arruamentos municipais, podendo o Município de Ribeira Brava colaborar com o condutor, seu funcionário, quando não houver capacidade de resposta pelo segundo outorgante;
- g) Transporte gratuito dos funcionários camarários em situação de doença para os Centros de Saúde, Hospitais e Centros de Reabilitação, desde que os mesmos não estejam abrangidos e ou inscritos em nenhum subsistema de saúde;
- h) Fornecimento de outros tipos de serviços prestados pelo segundo outorgante em que o primeiro outorgante seja responsável directo pelas actividades inerentes, e desde que exista a capacidade de resposta e não seja colocado em causa o desempenho e o bom funcionamento dos serviços de emergência;
- i) Representação da Cooperação em actividades promovidas pelo primeiro outorgante, desde que não seja colocado em causa o normal desempenho e a capacidade de resposta às situações de emergência;
- j) Representação com dois elementos da corporação no hastear das Bandeiras e Sessão Solene do dia do concelho;
- k) Recolha de canídeos e gatídeos fora do Horário de Funcionamento da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Cláusula 3ª

(Subvenções financeiras)

Ao primeiro outorgante cabe financiar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e da Ponta do Sol, nos seguintes termos mediante resolução n.º 720/2004 de 20 de maio, e resolução n.º 1640/2004 de 3 de dezembro.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

1. **Cento e setenta e quatro mil euros (174.000,00 €) anuais**, a serem atribuídos em prestações mensais no valor de **catorze mil e quinhentos euros (14.500,00 €)**, até ao dia 30 de cada mês.
2. Em caso de mútuo acordo, e desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

Cláusula 4ª

(Outras formas de apoio)

O Primeiro outorgante apoia ainda o segundo outorgante nas seguintes formas:

- a) Cedência de uma sala para serviços municipais de Protecção Civil "Plano de Emergência"
- b) Acompanhar a execução financeira deste Protocolo;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos previstos neste protocolo;

Clausula 5ª

(Duração)

O presente protocolo vigorará por um período de um ano, (janeiro a dezembro do ano de dois mil e dezoito).

Clausula 6ª

(Gestão e aplicação dos apoios)

1. É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos visados.
2. O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante um relatório global das atividades realizadas, bem como, um relatório anual comprovativo da boa aplicação das verbas atribuídas, até ao final do ano seguinte, a que se referem os mesmos, bem como plano de atividades para o ano em curso.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

Clausula 7ª

(Penalizações)

1. incumprimento culposo por parte do segundo outorgante do estabelecido no presente protocolo confere ao primeiro outorgante os seguintes direitos:
 - a) Reduzir proporcionalmente o seu financiamento
 - b) Reaver total ou parcialmente as quantias atribuídas se verificar a sua utilização em desacordo com os objectivos do presente protocolo;
 - c) Rescindir o presente protocolo.

Clausula 8ª

(Casos omissos)

1. Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.
2. Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.

Clausula 9ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo têm dotação orçamental na classificação económica 040701.

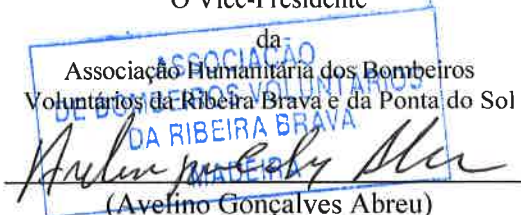
Paços do Concelho da Ribeira Brava, 15 de janeiro de 2018.

O Presidente
da
Câmara Municipal de Ribeira Brava



(Ricardo António Nascimento)

O Vice-Presidente
da
Associação Humanitária dos Bombeiros
Voluntários da Ribeira Brava e da Ponta do Sol



(Avelino Gonçalves Abreu)